

Despacho n.º1/VP/2017

de 31 de outubro

Destinatários: Departamento de Planeamento e Urbanismo (DPUR)

Assunto: Subdelegação de Competências

Ao abrigo da competência que me é conferida pelo *n.º 1 do artigo 38º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro* e no âmbito das competências que me foram delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal em 26 de Outubro do corrente ano, pelo Despacho n.º 9/P/2017, **subdelego o exercício parcial das referidas competências na Exma. Senhora Arq. Maria Graça Estrela Roque Costa Matos, Directora do Departamento de Planeamento e Urbanismo**, que nas suas faltas e impedimentos é substituída, respectivamente, pelo **Arq. Pedro Teixeira Ferreira Pacheco, Chefe de Divisão de Gestão Urbanística**, e pelo **Dr. Luís Miguel Sousa Guerra Borges Garcia, Chefe de Divisão de Planeamento**, exceptuando deste acto as competências que não são passíveis de subdelegação no termo da norma supra citada.

Assim, sem prejuízo da ressalva supra referida, subdelego na **Directora do Departamento de Planeamento e Urbanismo**, - e nas suas faltas e impedimentos nos dirigentes supra mencionados -, o despacho relacionado com a Secção de Obras Particulares, pelo que, os referidos dirigentes, no âmbito que decorre do *Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual conferida pelo DL n.º 177/2001 de 4 de Junho e Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, pelo DL n.º 26/2010 de 30 de Março e ainda pelo DL 136/2014 de 9 de Setembro (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, abrev. R.J.U.E.)* passam, pelo presente acto a deter competências, designadamente, para a:

- a) direcção da instrução dos procedimentos de licenciamento e autorização de operações urbanísticas e obras particulares, designadamente, o saneamento e apreciação liminar no âmbito do *artigo 11º do R.J.U.E.* ;
- b) promover e coordenar a consulta a entidades exteriores ao Município no âmbito dos procedimentos de informação prévia e de licenciamento cfr. prevê o *R.J.U.E.*;
- c) processamento de todo o expediente de administração ordinária da Secção de Obras Particulares,

designadamente, assinando toda a correspondência a expedir e que se integre na tramitação dos procedimentos das operações urbanísticas e obras particulares.

Ainda ao abrigo da competência que me é conferida pelo *n.º 1 do artigo 38º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro* e no âmbito das competências que me foram delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal nos termos já referidos, subdelego o exercício das competências adiante especificadas no **Chefe de Divisão de Gestão Urbanística**, Ex.mo. Senhor Arq. Pedro Teixeira Ferreira Pacheco, que pelo presente acto passa a deter competências para, especificamente, proceder à tramitação e expedição de certidões conexas com imóveis para efeitos de Propriedade Horizontal. Mais subdelego o exercício das competências adiante especificadas no **Chefe de Divisão de Planeamento**, Ex.mo. Senhor Dr. Luís Miguel Sousa Guerra Borges Garcia, para o exercício de todos os actos de mera gestão ordinária em sede de tramitação e expedição de certidões conexas com imóveis para efeitos de Imposto Municipal de Imóveis e ainda proceder a todos os actos de instrução e expedição relativos à atribuição dos primeiros números de polícia de edificações conclusas em processos de urbanização e edificação. Ambos os dirigentes detêm ainda competência para subscrever certidões e cópias autenticadas e substituem-se nas suas faltas e impedimentos e, na impossibilidade de o fazerem, serão substituídos pela Directora de Departamento Arq. Maria Graça Estrela Roque Costa Matos.

Determino ainda o seguinte:

Sem embargo de qualquer acto de delegação ou subdelegação de competências, devem ser remetidos a visto prévio do Senhor Presidente da Câmara Municipal, para conhecimento e efeitos tidos por convenientes, todos os processos administrativos referentes a operações urbanísticas e obras de edificação de maior impacto municipal.

Assim, o DPU, e respetiva Subunidade Orgânica de Obras Particulares, fica obrigado a remeter previamente ao exame e visto prévio do Presidente da Câmara Municipal todos os processos administrativos conexas com **Operações de Loteamento** que, nos termos do *art. 12.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas do Município* em vigor, **não se encontram dispensadas de discussão pública e ainda aquelas que tenham por efeito a constituição de 10 ou mais lotes destinados à edificação urbana** e, proceder de igual modo no que concerne às **Operações Urbanísticas de Impacto Semelhante a um Loteamento** cfr. se encontram tipificadas no *art. 14º do cit. Regulamento Municipal*.

Consequentemente, devem os serviços adotar o mesmo procedimento no que tange às informações prévias e obras de urbanização conexas com os procedimentos referidos no parágrafo antecedente.

A este regime ficam também especialmente afetos todos os **Empreendimentos Turísticos**.

À presente subdelegação de competências é aplicável o regime jurídico a que se reporta o *n.º 2º e n.º 3 do artigo n.º 34º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual*. Esta subdelegação de competências é válida e eficaz nos termos supra referidos e produz efeitos desde a data da sua assinatura até à prolação de acto cessação da mesma, não prejudicando qualquer acto de avocação de procedimento administrativo que o delegante reputar por conveniente.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada



Humberto Trindade Borges de Melo

Divulgue-se